

Lei Nº 1138

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Repasse para a Casa Familiar Rural, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Repasse para a manutenção da Casa Familiar Rural, no período de 01 de março de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O valor mensal a ser repassado será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - A Conveniada obriga-se a prestar contas até 31.03.2006 dos recursos recebidos.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO

Prefeito Municipal